

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

Preâmbulo

As atividades desenvolvidas pelos feirantes, vendedores ambulantes e agricultores no concelho são de extrema relevância para o comércio tradicional e local, funcionando como polos de importantes trocas comerciais e de criação do próprio emprego.

O agravamento dos problemas económico-sociais, intimamente ligados às diferentes políticas governamentais, tem tido repercussões nefastas no comércio realizado nas feiras e na venda ambulante do concelho da Moita.

Constata-se uma dificuldade crescente dos diferentes feirantes, vendedores ambulantes e agricultores em efetuar o pagamento da taxa de utilização dos lugares de venda, assistindo-se a uma crescente desistência e extinção do direito ao uso.

Face aos fatores referidos nos pontos anteriores, existe uma necessidade premente em incentivar esta atividade, podendo atuar como forma de fixar os atuais feirantes, vendedores ambulantes e agricultores e incrementar novos pedidos de utilização de lugares de venda.

Importa pois proceder à alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Assim, ao abrigo, nos termos e para os efeitos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 10.º, 12.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011, pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal da Moita, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 3 de setembro de 2013, aprovou a presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 1.º

Aditamento ao Regulamento

É aditado ao Regulamento de Taxas do Município da Moita o artigo 18.º- B com a seguinte redação:

«Artigo 18.º- B

Redução das taxas de utilização dos lugares de venda nas feiras, mercados tradicionais e venda ambulante

1 - São reduzidas em 20% o valor das taxas de utilização dos lugares de venda previstas nos nºs 1 a 4 do artigo 41.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 - O disposto no número anterior tem natureza automática e transitória, vigorando a partir do mês de outubro de 2013 e durante o ano de 2014.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Anexo III do Regulamento

É aditado à Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, o ponto n.º 19, com a seguinte redação:

«19 - As reduções consagradas no artigo 18º- B baseiam-se na extrema relevância, para o comércio tradicional e local, que têm as atividades desenvolvidas pelos feirantes, vendedores ambulantes e agricultores, que funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação do próprio emprego.

Com esta redução pretende-se incentivar a atividade desenvolvida pelos feirantes, vendedores ambulantes e agricultores, contribuir para a fixação dos atuais e incrementar novos pedidos de utilização de lugares de venda, pelo que se justifica serem apoiados pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.